



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Of. 1392/09 - 16/04 - Prefeito
Of. 1420/09 - 16/04 - Ass. Cidade Nova (cópia)

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 100/09

Protocolo Nº 1043/2009

Campo Mourão, 24/03/09 Horas 15:50

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	☐
REJEITADO	☐	☐
RETIRADO	☐	☐

Sala das Sessões 13 109 12009
PRESIDENTE

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

07 / 04 / 09

PRESIDENTE

O **Vereador** signatário de acordo com as normas regimentais desta Casa de Leis, requer que se encaminhe ofício ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** solicitando informações sobre quando será repassada a escritura de posse para a Associação de Moradores do Jardim Cidade Nova do barracão da facção.

A Prefeitura efetuou um contrato de cessão de uso a mais de dez anos com a Associação de Moradores e já poderia passar a Escritura em nome da Associação.

JUSTIFICATIVA

À pedido do senhor Acir Mendes Fonseca, Presidente da Associação de Moradores.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ
Obs

Enviar cópia p/presidente Ass.Mor. Cidade Nova



ASSOCIAÇÃO DE MORADOS DOS CONJUNTOS

ANTILHAS, MUNDO NOVO E CIDADE NOVA

Rua Prefeito Jpsé Antonio dos Santos (Facção) – Cidade Nova – Cep 87300 – 010
Campo Mourão Paraná

Campo Mourão – Pr, 02 de Julho de 2007.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 6487/07
02/07/07
Spueslin
PROTOCOLISTA

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

A Associação de Moradores do Jardim Cidade Nova, inscrito no CHPJ 03.480.424/0001-99, através de seu presidente, vem por meio desta requerer a V. S^a, através dos procedimentos legais da administração municipal a doação do Barracão da Facção para esta Associação.

Pretendemos efetuar algumas modificações na estrutura da construção e somente poderemos fazer se esta for de propriedade da comunidade.

Atenciosamente


ACIR MENDES FONSECA
Presidente

Classo 31/08/07.

Campo Mourão – Pr, 16 de Junho de 20005.

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

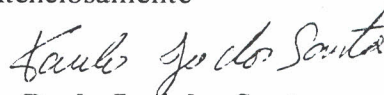
Prefeito
Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

A Associação de Moradores dos Jardins Cidade Nova, Antilhas e Mundo Novo, vem através deste requerer junto a Prefeitura Municipal a Cessão de Uso do Imóvel onde estamos ocupando para a Associação de Moradores e a Facção de Costura, existente na quadra 13 do Jardim Cidade Nova. Necessitamos deste documento de Sessão de Uso para que possamos inclusive fazer investimentos da Associação no imóvel. Gostaríamos de ter essa sessão por no mínimo dez anos.

Aguardando resposta.

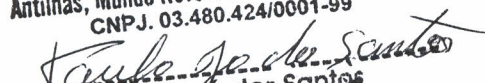
Atenciosamente



Paulo José dos Santos
Presidente

Associação de Moradores do
Jardim Cidade Nova, Antilhas e Mundo Novo

Associação de Moradores dos Conjuntos Residenciais
Antilhas, Mundo Novo e Cidade Nova - AMANCI
CNPJ. 03.480.424/0001-99


Paulo José dos Santos
PRESIDENTE

02/08/07.

ARQUIVO

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

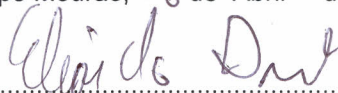
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2009.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>10213</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 07/04 /2009.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências:

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391